

	Título	Código
	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS	EMAP-PC-112
		Versão
		20
	Data	19/12/2024

Elaborado Por	Aprovado por
Valéria Sanches	Luane Lemos

INDICE

1.0. OBJETIVO	1
2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	1
3.0. DEFINIÇÕES	3
4.0. RESPONSABILIDADES	4
5.0. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	7
6.0. ANEXOS	17
7.0. REGISTROS	17
8.0. HISTORICO DE REVISÃO	18

1.0. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e regras para gerenciamento dos resíduos provenientes das atividades realizadas nas áreas administradas pela EMAP, incluindo resíduos de embarcações.

2.0. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. DOCUMENTOS INTERNOS

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos da EMAP;
- Portaria Nº 062/2022 – EMAP obrigatoriedade da entrega dos certificados de tratamento de resíduos emitidos via sistema SINIR.

2.2. DOCUMENTOS EXTERNOS

- Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.
- Resolução ANTAQ Nº 99, de 31 de maio de 2023 - Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ;
- Resolução ANP Nº 942, de 5 de outubro de 2023 - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução da Diretoria Colegiada (Anvisa) - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- Resolução RDC Nº 939, de 14 de novembro de 2024: Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas de armazenagem de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária em Armazéns Alfandegados, Autorização de Funcionamento (AFE) de importadores por conta e ordem de terceiro ou encomenda de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária, bem como dispensa de Autorização de Funcionamento (AFE) das demais empresas prestadoras de serviço em Portos, Aeroportos e Fronteiras.
- Resolução de Diretoria Colegiada (Anvisa) – RDC Nº 661, de 30 de março de 2022: Dispõe sobre as Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos

nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

- Norma Internacional Fitossanitária nº 15/2009 (Vigiagro) – Regulamentação de material de embalagem de madeira no comércio internacional.
- Portaria do Ministério de Meio Ambiente (MMA) Nº 280, de 29 de junho de 2020 - Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017 – Manual do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiar, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.
- Norma ABNT NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação;

Os documentos de referência de origem externa podem ser consultados através do link abaixo:

- [Abrir](#)

3.0. DEFINIÇÕES

- COFAM: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da EMAP;
- GEAMB: Gerência de Meio Ambiente da EMAP.
- COLAM: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da EMAP.
- GISIS: Sistema de informação de uso público gratuito, em desenvolvimento pela Organização Marítima Internacional - IMO. Compõe-se de diversos módulos que tratam de informações de interesse da comunidade marítima e portuária.
- SINIR: Sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, implementado pela Portaria MMA nº 280/2020.

- **MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) online:** Manifesto de Transporte gerado pelo Sistema SINIR do Ministério de Meio Ambiente (MMA). Link de acesso: <https://mtr.sinir.gov.br/#/inicio>.
- **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO (CRRE):** documento padrão, o qual contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução Antaq Nº 99/2023;
- **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** Para efeitos deste procedimento, toda Pessoa Jurídica que utiliza mão de obra empregada ou avulsa para a execução de suas atividades, utiliza maquinários na área do Porto Organizado do Itaqui e nos demais terminais administrados pela EMAP.

4.0. RESPONSABILIDADES

4.1. COORDENADORIAS E GERÊNCIAS DA EMAP:

- Promover o correto acondicionamento e descarte dos resíduos gerados em suas atividades administrativas para que a COFAM possa providenciar destinação ou armazenamento temporário de forma ambientalmente correta.

4.2. COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (COFAM/EMAP):

- Gerenciar os resíduos provenientes das atividades realizadas nas áreas administradas pela EMAP, incluindo resíduos de bordo.
- Atualizar as informações sobre resíduos de bordo no formulário GISIS e posterior envio à ANTAQ.
- Gerar Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR online por meio do sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente no que tange aqueles gerados pela EMAP.
- Atualizar anualmente o cadastro de grandes geradores de resíduos junto a prefeitura de São Luis.
- Enviar à ANTAQ, anualmente, o relatório de recepção de resíduos, em meio eletrônico.

Nota 01: A EMAP não se responsabiliza por resíduos (classe I e/ou Classe II) gerados por terceiros.

4.3. PRESTADORES DE SERVIÇO (OPERADORES PORTUÁRIOS E CONTRATADAS):

- Gerenciar os seus resíduos de acordo com as diretrizes estabelecidas em Legislações ambientais e normas internas da Autoridade Portuária.
- Efetuar e manter o cadastro no Sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente
- Gerar Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR online por meio do sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.

Nota: É responsabilidade do Gerador emitir previamente o MTR Provisório, mantendo-o salvo ou impresso, para uso durante a indisponibilidade do sistema de emissão do MTR, conforme orientação da Portaria nº 280/2020-MMA e do Manual de Ajuda ao Usuário do MTR-SINIR. As empresas geradoras deverão emitir duas vias do MTR provisório, preenchendo-as manualmente. Uma via deverá acompanhar a carga durante o transporte, enquanto a outra deverá ser mantida pelo gerador para posterior regularização no sistema.

Nota²: Caso a indisponibilidade do sistema persista, de forma excepcional e mediante autorização prévia do Ministério do Meio Ambiente, as empresas geradoras de resíduos deverão utilizar o modelo de MTR disponível (ANEXO I) e enviá-lo para aprovação da COFAM. Após a regularização do sistema e devido preenchimento dos dados na plataforma SINIR, será necessário encaminhar o certificado de tratamento de resíduos para COFAM.

Nota³: Em situações de indisponibilidade do sistema, a empresa receptora será responsável por emitir o Comprovante de Destinação Final, contendo todas as informações necessárias. Este documento deve ser enviado à COFAM no prazo de até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.

- Enviar à COFAM os Certificados de Destinação Final de resíduos gerados no SINIR, nos termos e prazos solicitados.

4.4. PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE RETIRAM RESÍDUOS DE BORDO:

- Efetuar o credenciamento junto a Autoridade Portuária, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023.
- Comunicar a Autoridade Portuária sobre qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos apresentados para fins de habilitação, cabendo a COFAM considerar a necessidade de atualizar a sua habilitação.
- Requerer e obter todas as autorizações e licenças necessárias para retirada, transporte e destinação de resíduos, conforme legislação vigente.
- Efetuar e manter cadastro no Sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.

- Enviar as informações necessárias para a atualização do formulário GISIS (periodicidade trimestral).
- Enviar os CDFs e Certificados de Retirada gerados após as coletas.
- Responder solidariamente com a Agência Marítima, perante as autoridades competentes, pela entrada de qualquer produto estranho ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023.

Nota: É responsabilidade do Gerador emitir previamente o MTR Provisório, mantendo-o salvo ou impresso, para uso durante a indisponibilidade do sistema de emissão do MTR, conforme orientação da Portaria nº 280/2020-MMA e do Manual de Ajuda ao Usuário do MTR-SINIR. As empresas geradoras deverão emitir duas vias do MTR provisório, preenchendo-as manualmente. Uma via deverá acompanhar a carga durante o transporte, enquanto a outra deverá ser mantida pelo gerador para posterior regularização no sistema.

Nota²: Caso a indisponibilidade do sistema persista, de forma excepcional e mediante autorização prévia do Ministério do Meio Ambiente, as empresas geradoras de resíduos deverão utilizar o modelo de MTR disponível (ANEXO I) e enviá-lo para aprovação da COFAM. Após a regularização do sistema e devido preenchimento dos dados na plataforma SINIR, será necessário encaminhar o certificado de tratamento de resíduos para COFAM.

Nota³: Em situações de indisponibilidade do sistema, a empresa receptora será responsável por emitir o Comprovante de Destinação Final, contendo todas as informações necessárias. Este documento deve ser enviado à COFAM no prazo de até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.

4.5. ARMADOR OU PREPOSTO (AGÊNCIA MARÍTIMA):

- Contratar prestador de serviço previamente habilitado perante a autoridade portuária.
- Enviar solicitação de retirada de resíduos de bordo para avaliação e autorização da EMAP.
- Efetuar e manter cadastro no Sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.
- Gerar Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR online por meio do sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.

Nota: É responsabilidade do Gerador emitir previamente o MTR Provisório, mantendo-o salvo ou impresso, para uso durante a indisponibilidade do sistema de emissão do

MTR, conforme orientação da Portaria nº 280/2020-MMA e do Manual de Ajuda ao Usuário do MTR-SINIR. As empresas geradoras deverão emitir duas vias do MTR provisório, preenchendo-as manualmente. Uma via deverá acompanhar a carga durante o transporte, enquanto a outra deverá ser mantida pelo gerador para posterior regularização no sistema.

Nota²: Caso a indisponibilidade do sistema persista, de forma excepcional e mediante autorização prévia do Ministério do Meio Ambiente, as empresas geradoras de resíduos deverão utilizar o modelo de MTR disponível (ANEXO I) e enviá-lo para aprovação da COFAM. Após a regularização do sistema e devido preenchimento dos dados na plataforma SINIR, será necessário encaminhar o certificado de tratamento de resíduos para COFAM.

Nota³: Em situações de indisponibilidade do sistema, a empresa receptora será responsável por emitir o Comprovante de Destinação Final, contendo todas as informações necessárias. Este documento deve ser enviado à COFAM no prazo de até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.

- Responder perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023.

4.6. PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE RETIRAM RESÍDUOS DA ÁREA PRIMÁRIA:

- Efetuar o credenciamento junto a Autoridade Portuária.
- Efetuar e manter cadastro no Sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.
- Requerer e obter todas as autorizações e licenças necessárias para retirada, transporte e destinação de resíduos, conforme legislação vigente;
- Efetuar a retirada dos resíduos conforme estabelecido neste procedimento.
- Receber o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR online via sistema SINIR e preencher os dados necessários no campo transportador.

5.0. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Os gerenciamentos dos resíduos das áreas administradas da EMAP devem ocorrer nos termos estabelecidos neste procedimento e nas normas referentes ao tema.

5.1. Identificação, segregação, acondicionamento e armazenamento dos Resíduos Sólidos e Líquidos:

- As empresas atuantes nas áreas administradas pela EMAP deverão efetuar a correta segregação dos resíduos gerados, devendo praticar a coleta seletiva, conforme legislações ambientais pertinentes.

5.1.1. Resíduos de obras

- A identificação dos resíduos deve ser de acordo com a Resolução CONAMA N° 307/2002.
- O acondicionamento deve ser feito no momento de sua geração, no seu local de origem ou próximo a ele, em coletores adequados ao tipo, quantidade e características, preferencialmente, em áreas cobertas, bem ventiladas, e os coletores devem ser colocados sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.
- As Prestadoras de Serviços deverão disponibilizar caçambas estacionárias, coletores e/ou outros atendendo ao padrão de cores estabelecido na Resolução CONAMA N° 275/2000 devendo atender a quantidade e ao tipo de resíduos gerados.
- Nota: As caçambas deverão possuir lonas, tampas ou outro dispositivo a fim evitar o acúmulo de água e/ou contaminação com resíduos de outras atividades.
- Os resíduos classe I (perigosos) deverão ser acondicionados em conformidade com a legislação vigente.
- É permitido o armazenamento temporário dos resíduos em áreas e por período pré-determinado pela Coordenadoria de Planejamento da EMAP (COPLA), Gerência de Implantação de Obras da EMAP (GEIMP) e Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (COFAM).

5.1.2. Resíduos de madeiras

- As madeiras que irão acessar ou sair do país através dos navios, como por exemplo, madeira de peação e dormentes, são de interesse da fiscalização da VIGIAGRO;
- Sendo ou não de interesse da fiscalização da VIGIAGRO, as madeiras somente poderão adentrar e sair da área primária com autorização da Autoridade Portuária.
- A empresa deverá preencher o MANIFESTO DE ENTRADA DE MADEIRA ANEXO II (RSGI – 99) e encaminhar para COFAM através do e-mail: meioambiente@emap.ma.gov.br.
- A COFAM responderá o e-mail da empresa liberando ou não a entrada de madeira na área primária.
- Para que haja liberação, a empresa deve preencher o manifesto de entrada de madeira que se encontra disponível no site EMAP. E encaminhar este junto com a nota fiscal e/ou DOF (se for o caso de madeira de reflorestamento)
- O manifesto deve ter a data do dia que a madeira entrará no Porto.
- O setor de Operações da EMAP é responsável para aprovar e/ou definir o local de armazenamento das madeiras.
- As empresas interessadas em doar madeiras para a EMAP deverão preencher e entregar o TERMO DE DOAÇÃO DE MADEIRA ANEXO III (RSGI – 136) à COFAM
- O responsável por madeiras que sejam de interesse de fiscalização da VIGIAGRO deverá, além do procedimento acima, protocolar o Requerimento de Fiscalização (Formulário da VIGIAGRO) na unidade de Vigilância Agropecuária do Porto do Itaqui, juntamente com o conhecimento de carga (BL) da mercadoria principal – BL, que é utilizado para madeira de bordo.

5.1.3. Resíduos Classe I – perigoso

- A identificação deve ser de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA N°358/2005 ou, quando for o caso, outras normas cabíveis.
- O acondicionamento deve ser feito no momento de sua geração, no seu local de origem ou próximo a ele, em coletores adequados ao tipo, quantidade e características, obrigatoriamente, em áreas cobertas, bem ventiladas, preferencialmente sendo os coletores colocados sobre base de concreto ou outro

material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

- Os frascos e embalagens utilizados com produtos perigosos (incluindo saneantes) devem estar totalmente vazios, sem restos de produtos, tampados e sem sinais aparentes de contaminação externa.
- Não é permitido acondicionamento de pilhas, baterias, lâmpadas e cartuchos nas áreas administradas pela EMAP sem prévia avaliação e validação da COFAM.
- Os resíduos hospitalares gerados no ambulatório da EMAP e na coleta de resíduos da Anvisa deverão ser tratados e destinados de forma correta e em local licenciado.

5.1.4. Resíduos e/ou materiais inservíveis

- Não é permitido o acondicionamento de resíduo como pneus usados e/ou materiais inservíveis nas áreas administradas pela EMAP.

5.1.5. Resíduo líquido proveniente do Esgotamento Sanitário

- O prestador de serviço deverá mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão de obra necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- Para as atividades executadas na área primária, a empresa deverá estar credenciada para execução dos serviços na área primária do Porto, conforme regulamenta o EMAP PC57 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI.
- O serviço de esgotamento sanitário deverá ser realizado com caminhão a vácuo do tipo limpa fossa, com todos os equipamentos e dispositivos exigidos nas normas de segurança e certificação ambiental inerente a atividade.
- Todos os colaboradores devem estar habilitados e treinados para a realização do serviço, utilizando equipamentos de segurança durante toda execução do serviço.
- Para o transporte de resíduo, a empresa deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR);
- O efluente deverá ser transportado até o local de tratamento e destinação final, observando-se, em todas as fases das atividades, os critérios de segurança e respeito ao meio ambiente aplicáveis à espécie.

- Em caso de vazamento de efluente ou óleo hidráulico, o prestador de serviços deverá acionar o fluxo de emergência para atender à ocorrência.

5.1.6. Resíduos de bordo

5.1.6.1. Regras de Credenciamento:

- Os interessados em prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações nas dependências do Porto do Itaquí devem estar devidamente credenciados para esta atividade, conforme Procedimento EMAP PC57 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI e Resolução Antaq nº 99/2023, e podem se credenciar a qualquer tempo, desde que comprovem os requisitos exigidos nas normas citadas.
- A habilitação será válida por até três anos, a critério da autoridade portuária, e as providências para sua renovação devem ser feitas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.
- Na retirada de resíduos da embarcação, a empresa de navegação ou seu representante legal será responsável pela contratação do prestador de serviço, que deverá estar previamente habilitado perante a autoridade portuária.
- A habilitação para a prestação de serviços de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação depende de autorização para a empresa pretendente dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- O prestador de serviço deverá apresentar o seguro ambiental, para retirada de resíduos.

Nota1: O objeto do seguro deverá contemplar as ações de mitigação e compensação de danos decorrentes de acidentes ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.

Nota2: A retirada de resíduos de embarcações de responsabilidade da Autoridade Marítima ou de outros órgãos fiscalizadores, desde que não oriundos de viagens a longo curso ou caracterizados como resíduos perigosos, podem ser recolhidos e destinados pela Autoridade Portuária, a pedido do órgão responsável.

Nota3: Os resíduos de saúde decorrentes de fiscalizações da Anvisa em embarcações serão destinados pela Autoridade Portuária.

Nota4: No caso de a destinação de resíduos ser feita pela Autoridade Portuária ou suas contratadas, dispensa-se a obrigatoriedade de seguro ambiental.

5.1.6.2. **Do procedimento:**

- O Armador ou seu preposto (Agente Marítimo) deverá encaminhar uma solicitação para retirada de resíduo para os seguintes grupos: meioambiente@emap.ma.gov.br; pp.itaqui.ma@anvisa.gov.br e uvagroma@agricultura.gov.br, cco@emap.ma.gov.br
- O Armador ou preposto (Agência Marítima) deverá encaminhar por e-mail a)
Embarcações
b) Tipo de resíduos
d) Quantidade de resíduos
d) Previsão de início e término da coleta
e) Berço atracado
f) Empresa prestadora de serviço
g) Navegação: Longo Curso ou Cabotagem
- A retirada de resíduo somente pode ser realizada das 7:00h às 17:00h, incluindo fins de semanas e feriados. Em casos excepcionais a atividade poderá ser realizada fora do referido horário mediante prévia justificativa do requerente e autorização da EMAP, e somente se a prestadora de serviço cumprir as seguintes exigências:
 - Contrato de prestação de serviço de pronto atendimento a emergências ambientais envolvendo produtos químicos e perigosos, com previsão de acionamento imediato.
 - Realizar, quando solicitado pela COFAM, o cerco preventivo da embarcação.
 - Providenciar e manter kit ambiental em local de fácil acesso, composto de materiais para contenção, absorção e descarte do resíduo contaminado por óleo, devidamente identificado e dimensionado para atender ocorrências de acordo com a natureza da atividade/operação.
 - Apresentar, para aprovação da COFAM, plano de resgate de resíduos sólidos no mar.
- A retirada de resíduos sólidos e líquidos nos berços que ocorrem embarque e desembarque de graneis líquidos, só será realizada mediante prévia autorização das operadoras responsáveis dessas atividades, devendo o CCO informar melhor horário a ser realizada a atividade.

- Não será permitida a utilização de redes vazadas para retirada de resíduos, nem a disposição de resíduos diretamente no solo, mesmo que por curto espaço de tempo, sem a utilização de big bag's.
- Os resíduos hospitalares só poderão ser retirados da embarcação mediante autorização da ANVISA. O gerenciamento do resíduo (coleta, armazenamento, transporte e destinação final) acima citado deverá atender a RDC 661/2022.
- Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização da VIGIAGRO, sendo de embarcações procedentes do exterior, assim como consta abaixo, só poderão ser retirados mediante comprovação de destinação final através de incineração, autoclavagem ou qualquer outro procedimento aprovado pela MAPA. São eles:
 - Apreensões de produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou encomenda;
 - Retirada de lixo de bordo, restos e sobras de alimentos de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte; e
 - Varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.
- É permitida a retirada dos seguintes resíduos das embarcações: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos, gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional (plástico, metal, papel, entre outros), resíduos alimentares, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases, substâncias redutoras da camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de saúde e outros;

Nota: Outros resíduos que não constam nessa lista deverão ter solicitação de retirada avaliada pela COFAM.

- Não serão permitidos acondicionamento e armazenamento de resíduos de bordo na área primária do Porto do Itaquí.
- Não será permitida a retirada de resíduos de bordo via embarcação.

- O prestador de serviço contratado é obrigado a comunicar à autoridade portuária qualquer incidente ou acidente relacionado as suas atividades, mesmo quando fora das instalações portuária, imediatamente após o ocorrido, e a adotar os procedimentos próprios para situação de emergência, em consonância com os planos e procedimentos apresentados e até final contenção e reparação dos danos causados.
- A autoridade portuária ou os órgãos fiscalizadores poderão paralisar a coleta de resíduos de embarcações quando verificadas situações que ponham em risco a integridade da operação ou do meio ambiente, podendo inclusive descredenciar a empresa prestadora de serviço, dependendo da gravidade do fato.
- A empresa prestadora de serviços de retirada de resíduos de bordo responde solidariamente com a Agência Marítima, perante as autoridades competentes, pela entrada ou saída de qualquer material, carga, produto ou resíduo diferente daquele discriminado nos manifestos e documentos gerados, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023.

5.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS (INCLUINDO BORDO)

- Os veículos utilizados no serviço de transporte de resíduos deverão estar adequados para o tipo de resíduos a ser retirado e em condições satisfatórias para realizar a atividade.
- Os veículos de transporte dos resíduos deverão estar com toda a documentação em dia, assim como o motorista.
- Deverá ser mantido uma via do documento MTR durante todo o trajeto de transporte de resíduos até sua destinação final.
- As empresas que efetuam transporte de resíduos deverão ser habilitadas para referida atividade.

5.3. SAÍDA DE RESÍDUOS DA ÁREA PRIMÁRIA DO PORTO DO ITAQUI (INCLUINDO BORDO)

- Para saída dos resíduos da área primária do Porto do Itaqui ficará retida uma via do MTR na Portaria PAN, ainda que seja para armazenamento temporário em outro local para posterior destinação final.

- A empresa geradora ou a transportadora do resíduo deverá solicitar o envio do código de liberação do resíduo pelo site do Porto do Itaqui, na aba meio ambiente, solicitação de MTR. Após o recebimento da demanda a equipe ambiental realizará análise e envio do código por e-mail. Link: <https://www.portodoitaqui.com/emap/gestao/manifesto-de-transporte-de-residuo>
- A COFAM emitirá um código de saída, o qual deverá ser acrescentado ao respectivo documento.
- Caso haja alteração de data de coleta de resíduos, a empresa deverá efetuar a alteração no link: https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=yKguzdZXJkaF2un6UtPdtP_GUFI_zGTBGp0jEnS1pqnXUOUVOREY1RzBPR05PR1Y0OUFNWERHQzM4Ty4u, devendo aguardar o retorno da COFAM.
- Quando da doação de resíduos, a empresa solicitante deverá informar a autoridade portuária o tipo, quantidade e receptor dos resíduos. A saída do material da área primária estará condicionada a liberação por parte da COFAM.

5.4. Destinação final dos resíduos

- Os resíduos deverão ter o destino ambientalmente correto, para áreas/empresas licenciadas e autorizadas pelo órgão ambiental para a execução dessa finalidade.
- A destinação final deverá ser comprovada através do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF, documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.
- Para prestadoras de serviços que retiram os resíduos de bordo é necessário ainda a entrega do CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUO DE EMBARCAÇÃO (CRRE) - ANEXO IV. Devendo a empresa transportadora deixar uma via do certificado de coleta anexo ao MTR na portaria Pan.
- A Autoridade Portuária estabelecerá o modelo CRRE e o prestador de serviço responderá por seu preenchimento.
- Caso a empresa não atenda aos prazos solicitados pela equipe de fiscalização, a mesma poderá receber notificação ou até ser bloqueada em atendimento a portaria nº062/2022 – EMAP.

- Para a destinação final dos resíduos, segue planilha constando o tipo adequado e aceito para o tratamento conforme descrição do material:

Tipos	Classificação	Tipos de tratamento
RESÍDUOS DE OBRAS	Classe A: Tijolo, Areia, Telha e outros trituráveis.	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuro.
	Classe B: Papel, Papelão, Plástico, Madeira	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
	Classe C: Gesso, Isopor e outros não recicláveis	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
	Classe D: Tinta, Verniz e outros perigosos	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Exemplos: incineração, aterros de classe I, entre outros.
RESÍDUOS PORTUÁRIOS (exceto resíduo de embarcação)	Recicláveis: papel, plástico, sucatas metálicas e outros	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
	Resíduos não recicláveis: similares aos resíduos sanitários	Deverão ser destinados a Aterros Sanitários devidamente licenciado ou outra destinação ambientalmente correta.
	Resíduos perigosos: trapos contaminados de óleo, filtros de óleo, entre outros	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Exemplos: incineração, aterros de classe I, entre outros.
	Resíduos como as embalagens de herbicidas e produtos químicos (incluindo saneantes), lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, cartuchos e tonners	Deverão ser devolvidos ao fornecedor (logística reversa) ou incinerados.
	Resíduos Oleosos líquidos e derivados	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Exemplos reciclagem e/ou Refino.
	Resíduos pneus usados e/ou materiais inservíveis	Deverão ser devolvidos ao fornecedor (logística reversa) ou reciclados.
	Resíduos eletrônicos	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura por cooperativas licenciadas.
	Resíduo hospitalar	Deverão ser armazenados no abrigo de resíduo hospitalar de e destinados para incineração
RESÍDUOS DE BORDO (Embarcação longo curso)	Papel, plástico, sucatas metálicas e outros resíduos que possuem qualidades físico-químicas que permitem a reciclagem. Resíduos sólidos orgânicos de navios de origem brasileira. Resíduos sólidos orgânicos de navios de origem estrangeira, caso autorizado.	Deverão ser destinados à incineração, autoclavagem ou outro tratamento ou destinação aprovado pelo MAPA.

	Resíduos sólidos perigosos.	
	Resíduos líquidos oleosos e derivados.	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Exemplos reciclagem e/ou Refino.
RESÍDUOS DE BORDO (Embarcação Cabotagem)	Papel, plástico, sucatas metálicas e outros resíduos que possuem qualidades físico-químicas que permitem a reciclagem / lixo comum.	Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, ou encaminhado à Aterro Sanitário
	Resíduos sólidos orgânicos de navios de origem brasileira	Deverão ser destinados à incineração, autoclavagem ou outro tratamento ou destinação aprovado pelo MAPA.
	Sólidos perigosos	Deverão ser destinados à incineração.
RESÍDUOS LÍQUIDOS	Resíduos líquidos oleosos e derivados	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Exemplos reciclagem e/ou Refino.
	Efluente líquido	Deverão ser destinados à tratamento físico químico.

6.0. ANEXOS

- [Anexo I: EMAP-RSGI-176 MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS](#)
- [Anexo II - EMAP RSGI – 99 - MANIFESTO DE ENTRADA DE MADEIRA](#)
- [Anexo III – EMAP RSGI – 110 - TERMO DE DOAÇÃO DE MADEIRA](#)
- [Anexo IV – EMAP-RSGI - 111 - CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUO DE EMBARCAÇÕES](#)

7.0. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL DO ARQUIVO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	DISPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO	TEMPO DE RETENÇÃO		DESCARTE
					TEMPO	BASE LEGAL	
EMAP RSGI – 99 - MANIFESTO DE ENTRADA DE MADEIRA	Servidor de Arquivos	\\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Fiscalização\Pasta Diária\Manifesto de Entrada de madeira	Protegido por <i>login</i> e senha	Backup	02 anos.	NA.	Deletar
EMAP RSGI – 136 - TERMO DE DOAÇÃO DE MADEIRA	Servidor de Arquivos	\\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Saneamento\04. Gestão\Termo de doação de Madeira	Protegido por <i>login</i> e senha	Backup	02 anos.	NA.	Deletar
EMAP EMAP-RSGI-111 - CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUO DE EMBARCAÇÃO	Servidor de Arquivos	\\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Saneamento\03. Gerenciamento de resíduos	Protegido por <i>login</i> e senha	Backup	02 anos	Resolução Antaq Nº 99 de 31 de maio de 2023	Impresso e depois Arquivo EMAP até completar 05 anos
MTR ONLINE do MMA	Servidor de Arquivos	\\srv-arquivos\GEAMB\02.SGA\COFAM\Saneamento\03. Gerenciamento de resíduos	Protegido por <i>login</i> e senha	Backup	02 anos	Portaria MMA No 280, de 29 de junho de 2020	Impresso e depois Arquivo EMAP até completar 05 anos
EMAP-RSGI-176 MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	Físico/Armário	Armário 03 COFAM	Pasta AZ	Por data	05 anos	Portaria MMA No 280, de 29 de junho de 2020	Arquivo EMAP até completar 05 anos

8.0. HISTORICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	ITEM	REVISÕES
17	02/08/2024	Rodapé	Exclusão: Template: EMAP-RSGE-156 Inclusão: Template: EMAP-RSGI-01
17	02/08/2024	2.0	Inclusão: Itens 2.1 DOCUMENTOS INTERNOS E 2.2 DOCUMENTOS EXTERNOS
17	02/08/2024	2.0	Inclusão: Os documentos de referência de origem externa podem ser consultados através do link abaixo: Abrir
17	02/08/2024	6.0	Alteração: Todos os códigos RSGA mudaram para RSGI.
18	22/10/2024	2.2	Inclusão: Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 - Resolução ANP Nº 942, de 5 de outubro de 2023 - Exclusão: Regulamento de Exploração do Porto Organizado do Itaqui e terminais Delegados (REPOIT); Resolução ANP nº 19 de 18/06/2009
18	22/10/2024	4.1	Atualização de informações
18	22/10/2024	4.2	Exclusão: Nota 02: Em caso de vacância do cargo de Coordenação de Fiscalização Ambiental, suas responsabilidades e atribuições estabelecidas no presente procedimento deverão ser exercidas pela Gerência de Meio Ambiente ou pela Coordenação de Licenciamento Ambiental, mediante determinação da GEAMB.
18	22/10/2024	4.3	Inclusão: Enviar à COFAM os Certificados de Destinação Final de resíduos gerados no SINIR, nos termos e prazos solicitados.
18	22/10/2024	4.4	Inclusão: Requerer e obter todas as autorizações e licenças necessárias para retirada, transporte e destinação de resíduos, conforme legislação vigente.
18	22/10/2024	4.6	Inclusão: Requerer e obter todas as autorizações e licenças necessárias para retirada, transporte e destinação de resíduos, conforme legislação vigente.
18	22/10/2024	5.1.1	Exclusão: Nota: Em atendimento a Portaria MMA nº 280/2020 as empresas de construção civil podem utilizar o MTR na versão antiga (após análise e aprovação da COFAM), desde que a empresa transportadora seja credenciada para executar tal atividade.

VERSÃO	DATA	ITEM	REVISÕES
18	22/10/2024	5.1.6.2	Inclusão: A empresa prestadora de serviços de retirada de resíduos de bordo responde solidariamente com a Agência Marítima, perante as autoridades competentes, pela entrada ou saída de qualquer material, carga, produto ou resíduo diferente daquele discriminado nos manifestos e documentos gerados, conforme Resolução ANTAQ nº 99/2023.
18	22/10/2024	7.0	Atualização dos links dos registros.
19	18/12/2024	2.2	Exclusão: Resolução de Diretoria Colegiada (Anvisa) – RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002 - Informações gerais sobre a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE; Acréscimo: Resolução RDC Nº 939, de 14 de novembro de 2024
19	18/12/2024	4.3, 4.4 e 4.5	Acréscimo: Nota: É responsabilidade do Gerador emitir previamente o MTR Provisório, mantendo-o salvo ou impresso, para uso durante a indisponibilidade do sistema de emissão do MTR, conforme orientação da Portaria nº 280/2020-MMA e do Manual de Ajuda ao Usuário do MTR-SINIR. Nota ² : Caso a indisponibilidade do sistema persista, de forma excepcional e mediante autorização prévia do Ministério do Meio Ambiente, as empresas geradoras de resíduos deverão utilizar o modelo de MTR disponível (ANEXO I) e enviá-lo para aprovação da COFAM. Nota ³ : Em situações de indisponibilidade do sistema, a empresa receptora será responsável por emitir o Comprovante de Destinação Final, contendo todas as informações necessárias. Este documento deve ser enviado à COFAM no prazo de até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.
19	18/12/2024	5.1.5	Exclusão: A empresa transportadora deverá possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), documento solicitado pela ANVISA.
19	18/12/2024	6.0	Acréscimo do Anexo I: Manifesto de Transporte de Resíduo